



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1830

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Poder Legislativo	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Outros atos de concurso/processo seletivo	3
Comunicados	4
Conselhos Municipais	9
Conselhos Municipais	9
Conselho Municipal de Saúde	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1830

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 8.039, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Convoca a Conferência Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo - SP.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo/SP, a se realizar no dia 26 do mês de junho de 2026, nesta cidade, com o tema: "SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS: CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL" e os eixos: "Democracia, saúde como direito e soberania nacional; Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social; Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental; Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral".

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo/SP será coordenada por representante do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde do Município.

Art. 3º A Conferência Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo/SP compreenderá etapa de monitoramento após o período de realização da etapa municipal de que trata o art. 1º.

Art. 4º O detalhamento da Conferência Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo/SP constará no regimento interno que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante Resolução do CMS.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da Conferência Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo/SP correrão por conta de recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de junho de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CONTRATUAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO - Contratante: Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; Contratada: Pietro's Padaria & Rotisseria LTDA; Objeto: fornecimento de kit lanche individual e de coffee break, sob demanda, destinados ao atendimento das atividades institucionais e pedagógicas realizadas pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo. **Valor estimado:** R\$ 23.374,20 (vinte e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), por um período de 12 (doze) meses. Vigência: 18/06/2026 a 18/06/2027.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de contrato nº 06/2026 - TERMO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1830

Página 3 de 9

FE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
INSTITUÍDA A 08/08/1985

Aut. Portaria DRE/C. de 18/12/85 - D. O. E. de 21/12/85

PORTARIA Nº 13 DE 08 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação da validade do Processo Seletivo 01/2025.

O Presidente da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, expede a seguinte portaria.

Art. 1º Fica prorrogada a validade do **Processo Seletivo nº 01/2025** por 01 (um) ano, a contar de seu vencimento, nos termos de previsão editalícia

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Pedro Augusto Baizi Smarieri
Diretor Presidente

Av Dep. Eduardo Vicente Nasser, 850 – CEP 13720-029 – S. J. do Rio Pardo - SP - Fone (19) 3608-4651
CNPJ 54.136.866/0001-53 - Site: www.fundacaoeducacional.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1830

Página 4 de 9

Comunicados



Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

FUNDADO EM 26/08/85
Aut. Portaria DRE/C. de 18/12/85 – D.O.E. de 21/12/85
INSTITUÍDA A 08/08/1985

PORTARIA Nº 10 de 18 de Junho de 2026.

Regulamenta o uso de dispositivos digitais pelo corpo discente no âmbito da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no exercício de suas atribuições:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que “Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática”

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas normas gerais sobre o uso de dispositivos digitais no espaço escolar e de integração curricular a serem observados pela comunidade escolar na organização da rotina escolar e curricular.

Art. 2º Para fins desta Portaria consideram-se dispositivos digitais os aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital, para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, notebooks, *tablets*, kits tecnológicos (que podem incluir recursos de suporte de vídeo e áudio), relógios inteligentes, entre outros.

Art. 3º Os dispositivos digitais poderão ser utilizados no espaço escolar pelos estudantes para finalidades pedagógicas orientadas e mediadas por professor responsável por disciplina ou outro profissional da educação.

Art. 4º Considera-se o uso pedagógico de dispositivos digitais o uso intencional destes equipamentos, com planejamento, intencionalidade pedagógica clara e orientação de professor responsável por disciplina ou outro profissional de educação da escola.

Parágrafo Único – Fica resguardado o uso de dispositivos como computadores e notebooks, por professores para planejamento de aulas, garantindo que o docente tenha condições profissionais para desenvolver atividades que demandem o uso destes tipos de dispositivos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1830

Página 5 de 9



Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

FUNDADO EM 26/08/85

Aut. Portaria DRE/C. de 18/12/85 – D.O.E. de 21/12/85

INSTITUÍDA A 08/08/1985

Art. 5º O uso dos dispositivos digitais por estudantes para fins que não tenha caráter pedagógico fica vedado em sua integralidade em toda a rotina escolar, incluindo sala de aula e demais ambientes escolares, o recreio e intervalo entre aulas.

Parágrafo único – As excepcionalidades para o uso de dispositivos digitais por estudantes no ambiente escolar serão apreciadas pelo Conselho Escolar que será responsável pelo enquadramento e identificação de hipótese de exceção respeitando o estabelecido no artigo 8º da Resolução CNE/CEB nº 02/2025.

Art. 6º A respeito da guarda dos dispositivos, serão observadas as seguintes condições:

I – A guarda ocorrerá nas salas de aula em caixas coletoras ou compartimento específico, em que os estudantes depositam seus celulares desligados após a chegada na instituição e ficará sob supervisão de professor responsável pela aula e/ou de outro profissional da Educação, até o término das atividades letivas.

II – A guarda com o estudante, que pressupõe a portabilidade do dispositivo digital em sua mochila, bolsa ou item similar, passível de ser fechado, respeitando disposto no parágrafo único do artigo 5º desta Portaria.

Art. 7º A escola recomendará aos pais e responsáveis que, sempre que possível, deixem os equipamentos dos estudantes em casa, a menos que haja previsão de utilização para fins pedagógicos por um profissional de educação da escola.

Art. 8º A supervisão do uso dos dispositivos eletrônicos não deverá penalizar o processo pedagógico.

Art. 9º O estudante que desrespeitar os dispostos no art. 6º desta Portaria será:

I – Advertido verbalmente e orientado a fazer o depósito do dispositivo eletrônico no compartimento específico;

II – Em caso de recusa ao depósito, o estudante será retirado das atividades e encaminhado à coordenação ou direção pedagógica para recebimento de advertência escrita e comunicação aos responsáveis sobre o descumprimento desta Portaria e da Lei Federal nº 15.100/2025.

III – O estudante só retornará para as atividades regulares após o depósito do dispositivo digital no compartimento específico ou se o dispositivo eletrônico for recolhido pela coordenação ou direção pedagógica para posterior retirada do equipamento por um responsável pelo estudante.

IV – A reincidência do comportamento do estudante quanto ao uso inapropriado de dispositivos digitais no espaço escolar implicará em medidas disciplinares previstas no Regimento Interno desta Fundação Educacional.

Art. 10 O profissional da Educação que não observar os dispostos desta Portaria, será esclarecido e orientado pela Coordenação ou pela Direção Pedagógica sobre o ora estabelecido, sobre o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1830

Página 6 de 9



Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

FUNDADO EM 26/08/85

Aut. Portaria DRE/C. de 18/12/85 – D.O.E. de 21/12/85

INSTITUÍDA A 08/08/1985

teor da Resolução CNE/CEB nº 02/2025 e da Lei Federal nº 15.100/2025, além da necessidade do estabelecimento de acordo didático coletivo para o bom andamento das atividades escolares.

Parágrafo único. O profissional da Educação, uma vez esclarecido e orientado sobre as condições de uso de dispositivos digitais no espaço escolar que deliberadamente desrespeitar o ora estabelecido, permitindo o uso desregulado de dispositivos digitais pelos estudantes em ambiente escolar, sem justificativa pedagógica plausível, terá sua conduta observada pelo Conselho Escolar e poderá ser objeto de sanção disciplinar conforme disposto no Regimento Interno desta Fundação Educacional, assegurando-se a ele o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 11 A Fundação Educacional buscará viabilizar ações de sensibilização para o impacto das tecnologias na formação cidadã, com participação das famílias, assim como ações de orientação sobre a vida *online* de jovens, atentando para os riscos aos quais estes estão expostos, e às potencialidades do uso seguro e responsável.

Art. 12 Esta portaria integrará a proposta pedagógica da Fundação Educacional e será apensada ao seu Regimento Interno.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

São José do Rio Pardo, 18 de junho de 2026

PEDRO AUGUSTO BAIZI SMARIERI
DIRETOR PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1830

Página 7 de 9



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
INSTITUÍDA A 08/08/1985

Aut. Portaria DRE/C. de 18/12/85 - D. O. E. de 21/12/85

PORTARIA Nº 12 DE 18 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta programa de incentivo a novas matrículas para o curso Técnico de Enfermagem no âmbito da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, incisos II e IV do Estatuto Social da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, incisos II e III, da Lei Municipal nº 1.263, de 17 de julho de 1985.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da economicidade e da necessidade de implantação de políticas de boa gestão financeira da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria regulamenta programa de incentivo a novas matrículas para o curso Técnico de Enfermagem no âmbito da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

Art. 2º Para novas matrículas para o curso Técnico de Enfermagem, relativas a alunos matriculados a partir do segundo semestre de 2026, ficam estabelecidas as seguintes regras de incentivo

Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser, 850 – CEP13720-029 - São José do Rio Pardo - SP - Fone (19) 3608-4651
CNPJ 54.136.866/0001-53 - Site: www.fundacaoeducacional.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1830

Página 8 de 9



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO INSTITUÍDA A 08/08/1985 Aut. Portaria DRE/C. de 18/12/85 - D. O. E. de 21/12/85

I – Durante todo o período do curso, os alunos ingressos para novas turmas a partir do segundo semestre de 2026 pagarão o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade;

II – O saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades deverá ser pago a partir do encerramento do curso, em qualquer uma das formas abaixo:

a) Parcelado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

b) Parcelado em 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas;

III – Se durante o curso o aluno deixar de pagar o valor de 50% (cinquenta) por cento do programa de incentivo, perderá o direito ao benefício e se tornará devedor do valor integral das mensalidades no saldo remanescente.

Art. 3º O aluno que optar pela adesão ao programa de incentivo a novas matrículas estabelecido pela presente Portaria firmará sua anuência em contrato de prestação de serviços educacionais, definindo a forma de pagamento das parcelas que deverão ser liquidadas após a conclusão do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 18 de junho de 2026

PEDRO AUGUSTO BAIZI SMARIERI

Diretor Presidente

Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser, 850 – CEP13720-029 - São José do Rio Pardo - SP - Fone (19) 3608-4651
CNPJ 54.136.866/0001-53 - Site: www.fundacaoeducacional.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 18 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 1830

Página 9 de 9

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
(LEI MUNICIPAL Nº 3.986 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012)
E-MAIL: cms@saojosedoriopardo.sp.gov.br



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **convoca** todos os Conselheiros Municipais do Conselho Municipal de Saúde, nomeados pelas Portarias nº 19.902 de 25 de fevereiro de 2026 e nº 19.903 de 02 de março de 2026, e **convida** todos os Munícipes para a **Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde**, a ser realizada de forma online no dia 19 de junho, às 9h, via google meet no link a seguir: <https://meet.google.com/ojy-qvnc-bfn>.

Solicita-se, por gentileza, aos membros titulares, em caso de ausência comunicar seus respectivos suplentes.

Pauta

- Elaboração do Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde
- Outros assuntos do colegiado.

São José do Rio Pardo, 18 de junho de 2026.


ANA BEATRIZ DE SOUZA MOREIRA
Presidente Conselho Municipal de Saúde